

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 255/93
INTERESSADA : Maria de Lourdes Baraldi Abrahão
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Didática" na FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 317/93 CETG "D" Aprovado em 12-05-93
Comunicado ao Pleno em 02-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Maria de Lourdes Baraldi Abrahão para lecionar, a partir de 15-02-93, a disciplina "Didática", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 440/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Maria de Lourdes Baraldi Abrahão para lecionar a disciplina "Didática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 03 de maio de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE Nº 255/93

PARECER CEE Nº 317/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG